



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRAIBURGO

Sancionada do

LEI Nº 6

RENÉ FREY, Prefeito Municipal de Fraiburgo.

Faço saber a todos os habitantes dêste Município que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - É fixada a importância de Cr\$.40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) mensais, como "ajuda de custas" ao Sr. Prefeito Municipal.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRAIBURGO, em 29 de Março de 1963

René Frey
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei, nesta Secretaria, aos vinte e nove dias do mês de Março do ano de mil novecentos e sessenta e três.

Ivan A. de Souza
Secretário Geral